

a) Conselho Municipal de Juventude

O conselho municipal da juventude é o órgão consultivo do município sobre matérias relacionadas com a política de juventude, criado pela **Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro**, que define a sua composição, competências e regras de funcionamento e organização.

Os municípios que até à data da entrada em vigor do referido diploma (1 de Março de 2009) não se encontrassem dotados de um conselho municipal de juventude, deveriam proceder à sua instituição no prazo máximo de seis meses. Caso já se encontrassem dotados de um conselho municipal de juventude naquela data deveriam igualmente, no prazo de seis meses, proceder à adaptação das suas regras de funcionamento (art. 27º).

No caso do Município do Porto este Conselho foi constituído em 2000 e reactivado em Outubro de 2006, por iniciativa do Pelouro da Educação e Juventude.

Compete à assembleia municipal aprovar o regulamento do conselho municipal de juventude do qual devem constar as disposições que instituem o órgão em causa, bem como as demais normas relativas à sua composição e competências, nos termos do referido diploma (art. 25º).

Nestes termos, o Regulamento do **Conselho Municipal da Juventude do Porto**, aprovado em reunião da Assembleia Municipal de 17 de Julho de 2000, deverá ser adaptado às disposições da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, designadamente em matéria da sua composição. Nos termos do art. 4º do Regulamento em vigor, do Conselho Municipal da Juventude fazem parte:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
- b) O Presidente da Assembleia Municipal do Porto;
- c) O Vereador da Juventude, que assegura a substituição do Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- d) Um representante dos Presidentes de Juntas de Freguesia eleito pelos seus pares;
- e) Um representante da Associação das Colectividades do Concelho do Porto;
- f) Um representante do Instituto Português da Juventude;
- g) Um representante da Federação Académica do Porto;
- h) Um representante da Federação das Associações de Estudantes das Escolas Secundárias, sediadas no Concelho do Porto;

- i) Um representante da Federação das Associações Juvenis do distrito do Porto;
- j) Um representante das Associações de Escutismo e Guidismo, com sede no Concelho do Porto;
- k) Um representante de cada uma das Juventudes Partidárias cujo partido esteja representado na Assembleia Municipal;
- l) Um representante dos Grupos de Jovens das Paróquias do Concelho do Porto;
- m) Um representante da Associação Nacional de Jovens Empresários;
- n) Um representante das Associações Profissionais de Jovens sediadas no Concelho do Porto;
- o) Um representante da Fundação da Juventude.

Em reunião da Assembleia Municipal, do passado dia 25 de Novembro de 2009, foi eleito o presidente da Junta de Freguesia que representa os seus pares neste Conselho.

De acordo com o disposto no art. 5º do citado Regulamento, os seus membros são designados pelo período de um ano renovável. Relativamente aos seus membros que sejam titulares de órgãos, terão um mandato temporalmente coincidente com o dos órgãos que representam, excepto se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a sua designação.

b) Do Conselho Municipal de Educação

Na prossecução da descentralização administrativa, o **Decreto-lei nº 7/2003 de 15 de Janeiro** transferiu, para as Câmaras Municipais, competências relativamente aos Conselhos Municipais de Educação, regulando a sua composição e funcionamento.

Neste contexto, o **Conselho Municipal de Educação do Porto** foi criado em Fevereiro de 2004 e tem por objectivo promover, a nível municipal, a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as acções consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.

Para a prossecução daqueles objectivos compete ao referido Conselho, designadamente:

- Deliberar sobre matérias como o sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, a carta educativa, os contratos de autonomia, os projectos educativos municipais, a acção social escolar, as medidas de desenvolvimento educativo, a prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos, a qualificação e requalificação do parque escolar;
- Analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, quanto à adequação das instalações, desempenho do pessoal docente e não docente, a assiduidade dos alunos e o sucesso escolar;
- Reflectir sobre as causas das situações analisadas e propor as acções adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.

Integram este órgão:

- O Presidente da Câmara Municipal do Porto, que preside;
- O Presidente da Assembleia Municipal do Porto;
- O Vereador da Educação;
- O Director Regional de Educação do Norte ou seu representante;
- Um representante das instituições de ensino superior público;
- Um representante das instituições de ensino superior privado;
- Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;
- Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
- Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;;
- Um representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privado;
- Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
- Um representante das associações de estudantes;
- Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam actividade na área da educação;
- Um representante dos serviços públicos de saúde;
- Um representante dos serviços da segurança social;
- Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
- Um representante dos serviços públicos da área a juventude e do desporto;

- Um representante das forças de segurança.

Em reunião da Assembleia Municipal, do passado dia 25 de Novembro, foi eleito o Presidente da Junta de Freguesia que representa os restantes neste Conselho.

De acordo com o disposto no art. 11º do Regulamento do Conselho Municipal de Educação do Porto, aprovado em reunião camarária de 15 de Julho de 2003 e, em reunião da Assembleia Municipal de 29 de Setembro de 2003, os membros do CMEP são designados pelo período de um ano, renovável. Relativamente aos seus membros que sejam titulares de órgãos, terão um mandato temporalmente coincidente com o dos órgãos que representam, excepto se, entretanto perderem a qualidade que determinou a sua designação.

As entidades representadas no CMEP podem substituir os seus representantes, em qualquer altura, mediante comunicação por escrito ao Presidente do CMEP.

c) Conselho Municipal de Segurança

O Conselho Municipal de Segurança é uma entidade de âmbito municipal com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação, cujos objectivos, composição e funcionamento são regulados pela Lei n.º 33/98, de 18 de Julho.

A criação do Conselho Municipal de Segurança do Porto foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal, de 21 de Fevereiro de 1995. O Regulamento definitivo do Conselho Municipal de Segurança do Porto foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, de 7 de Julho de 2003.

Integram o Conselho Municipal de Segurança do Porto, entre outros, o Presidente da Câmara Municipal (que preside), o Presidente da Assembleia Municipal, os Vereadores com o Pelouro da Acção Social e Protecção Civil, os Presidentes das Juntas de Freguesia, um representante do Ministério Público, os comandantes das forças de segurança presentes no território do município, bem como da protecção civil de dos Bombeiros.

Em reunião da Assembleia Municipal do Porto do passado dia 25 de Novembro foram eleitos os cinco presidentes das juntas de Freguesia que integram o Conselho Municipal de Segurança, bem como, os cinco cidadãos de reconhecida idoneidade a nomear, nos termos do art. 4º do seu Regulamento, por aquele órgão municipal.

d) Conselho Municipal das Comunidades

O Conselho Municipal das Comunidades do Porto é um órgão consultivo da Câmara Municipal do Porto no qual estão representadas as organizações representativas de comunidades estrangeiras sedeadas e/ou com representação estável e actividade significativa na Cidade do Porto.

Este órgão foi constituído por deliberação da Câmara Municipal do Porto, de 10 de Maio de 2005. A sua constituição teve por objectivo criar condições à existência de um diálogo sistemático entre a Câmara Municipal do Porto e os cidadãos imigrantes e estrangeiros residentes na Cidade, como forma de tomar conhecimento das suas preocupações, das suas perspectivas e ideias tendo em vista o melhoramento da qualidade de vida no Município.

Integram este Conselho:

- a Associação Industrial e Comercial dos Chineses em Portugal;
- a Associação de Apoio Social à Imigração para as Comunidades Sul-americanas e Africanas;
- a Associação dos Guineenses do Porto;
- a Associação Mais Brasil;
- a Associação Luso-Africana “Pontos nos IS”;
- a Associação Luso-Africana dos Metodistas no Porto;
- a Associação Amizade - Países de Leste;
- a Associação Portugal-Moçambique;
- a Associação Comunidade Israelita do Porto;
- a Associação Hindu do Porto;
- a “Kalina - Associação dos Imigrantes de Leste”;
- a Associação de Amizade Luso-Turca;
- e a Associação Cabo-Verdiana do Norte de Portugal.

e) Conselho Municipal do Ambiente

O Conselho Municipal de Ambiente do Porto é um órgão de reflexão e consulta de âmbito municipal que tem por missão estabelecer uma estrutura permanente de debate e participação relativamente a todas as matérias municipais relevantes no âmbito do desenvolvimento sustentável municipal e regional, estimulando e promovendo a participação pública e apoiando o município na definição das políticas municipais.

A sua constituição foi aprovada por deliberação do Executivo Municipal de 22 de Julho de 2003. Deste órgão fazem parte o Vereador do Pelouro do Ambiente (que preside), o Vereador do Pelouro do Urbanismo e da Mobilidade ou um seu representante, representantes da Assembleia Municipal (um por bancada e nomeados pelas respectivas forças partidárias), um representante da Direcção Municipal de Ambiente e Serviços Urbanos, um representante da Direcção Municipal de Urbanismo, três representantes das Juntas de Freguesia do Município, eleitos pelos seus pares, um representante da Comissão Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, um representante de cada uma das Organizações Não-Governamentais que desenvolvam a sua actividade na área do ambiente (e que para o efeito manifestem formalmente interesse e participar no CMA) e, três representantes da sociedade civil com acção destacada na área do ambiente, sugeridos pelo Vereador do Pelouro do Ambiente e Reforma Administrativa e ratificados pelo Executivo camarário no acto da sua constituição.

Em reunião da Assembleia Municipal do Porto, do passado dia 25 de Novembro, foram eleitos os três presidentes das Juntas de Freguesia que integram o Conselho Municipal de Segurança, bem como, os cinco representantes das forças partidárias presentes na Assembleia.

À consideração superior

A Jurista